



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ: 01.776.747/0001-07
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES
GESTÃO: 2021/2022

Projeto de Lei nº 282/2022,

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.



Dispõe sobre a padronização do
Uniforme Escolar da Rede Municipal
de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aguiarnópolis no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que aprova o Projeto e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino, previstane esta lei deverá considerar:

- A necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- A possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos; III - a consequente redução de custos;
- IV - O estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º Os uniformes escolares da Rede Municipal de ensino deverão, obrigatoriamente, ser padronizados nas cores oficiais da Bandeira do Município: Azul, Amarelo, Branco e Verde.

Art. 3º Será utilizado na parte frontal dos uniformes o Brasão oficial do Município de Aguiarnópolis, com a impressão "ESCOLA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS", e no verso o nome da Escola.

Art. 4º A administração pública municipal deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características:

Cor em conformidade com o Art. 2º;

Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;

Conforto;

Durabilidade;

Adaptação as condições climáticas;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ: 01.776.747/0001-07
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES
GESTÃO: 2021/2022

Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura; Parágrafo único – os modelos à base de helanca de uso diário poderão ser substituídos por saia ou calça jeans.

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vincule uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Parágrafo único - Fica expressamente proibido o uso de qualquer tipo de desenho ou nomes que descaracterizem o uniforme escolar;

Art. 6º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado nesta lei a partir do ano letivo de 2023, exigindo seu uso diário, podendo o uniforme anterior ser usado enquanto houver condições de uso.

Art. 7º Fixado em regulamentação as especificações do uniforme escolar padrão, não poderá mais ser alterado, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, entretanto sem alterar suas características essenciais.

Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 10.** Revogam-se disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aguiarnópolis aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.


Isaque Noleto Neto

Vereador

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS
APROVADO
Por: <u>Unanimidade</u>
Em: <u>Única Votação</u>
Em: <u>12/12/2022</u>

Presidente

Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ: 01.776.747/0001-07
UNIDOS SOMOS MAIS FORTES
GESTÃO: 2021/2022

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 282/2022 que dispõe sobre a padronização do Uniforme Escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências. A matéria proposta tem a finalidade de identificar os alunos da rede municipal, padronizando os uniformes escolares, de forma a atender todos os usuários, tornando o ambiente estável e harmonioso, possibilitando reaproveitamento e minimizando os custos com tal material. Desta forma, justifico o presente projeto e na oportunidade solicito o apoio dos nobres edis, quanto à análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.


Isaque Noleto Neto

Vereador